

A contratação dos credenciados será efetivada de acordo com os eventos a serem realizados no período citado, possibilitando o acesso de forma democrática, atendendo aos princípios da oportunidade, da conveniência, da legalidade, da defesa do interesse público, da impessoalidade, da isonomia e da economicidade.

#### CONTRATADOS:

1. – pessoas físicas maiores de 18 anos, brasileiras natas ou naturalizadas, domiciliadas em qualquer unidade federativa do território nacional;  
2. pessoas jurídicas, exclusivamente Microempreendedor Individual (MEI). Neste caso é obrigatório que o cadastro profissional contenha Classificação Nacional de Atividade Econômica - CNAE compatível com a(s) área(s) de atuação inscrita(s) neste edital;

#### NÃO PODERÃO PARTICIPAR DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO:

Servidores da SECULT, qualquer que seja o vínculo, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral, consanguíneos ou por afinidade, até o terceiro grau.

Membros ou suplentes do Conselho Estadual de Cultura do Pará.

pessoas jurídicas e naturais que estejam impedidas de contratar com a administração pública, seja por motivo de suspensão temporária de participar e de licitar com a Administração Pública ou por terem sido declaradas inidôneas, na forma dos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, ou outro motivo previsto em lei.

#### JUSTIFICATIVA:

A Secretaria de Cultura, no cumprimento de sua missão institucional de promover o desenvolvimento e a difusão da cultura em todas as suas modalidades, atua em todo o Estado do Pará e desenvolve projetos que valorizam e contribuem para o fortalecimento das expressões culturais e da produção artística das regiões de integração.

Para efetivação desse compromisso, a Diretoria de Cultura, buscando estimular a produção cultural em nosso Estado, por meio de uma forma de acesso democrático, vem propor a realização de chamamento público que ampare o credenciamento de pareceristas, para eventual análise de projetos culturais decorrentes de editais promovidos pela Secretaria.

A presente chamada pública para credenciamento de pareceristas objetiva transparência no processo e celeridade na eventual contratação de profissionais com conhecimento e experiência no desempenho do serviço de pareceristas, que formarão futuras comissões de seleção de projetos em editais de cultura implementados pela Secretaria de Cultura.

O credenciamento, precedido de chamamento público, possibilita o acesso democrático à pauta das atividades realizadas e apoiadas pela Secretaria de Cultura, em constante diálogo com a sociedade, respeitando os princípios basilares das contratações públicas, uma vez que democratiza a participação de profissionais pareceristas, razão pela qual entende-se que essa medida possibilitará a contratação de profissionais e instituições prestadoras desse tipo de serviço, de forma isenta e baseada no preenchimento de requisitos previstos neste Termo de Referência e no Edital que o instituirá. A contratação para prestação de serviços com fundamento na inexigibilidade de licitação, a partir de um chamamento público para credenciamento, encontra amparo doutrinário, no dizer do Professor Marçal Justen Filho, em seus "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos" (Ed. Dialética, 5ª ed., SP, 1998, p 43):

"Não haverá necessidade de Licitação quando houver número ilimitado de contratações e (ou) quando a escolha do particular a ser contratado não incumbirá própria Administração. Isso se verifica quando uma alternativa de contratar não for excludente de outras, de molde que todo particular que o desejar poderá fazê-lo. O raciocínio não é afastado nem mesmo em face da imposição de certos requisitos ou exigências mínimos"

Essas exigências a que o ilustre professor faz alusão são as condições que a prestação do atendimento se dará, que devem estar explícitas no Edital de Credenciamento consequente. Complementando sua explicação, o mesmo jurista (op. cit. P43) afirma:

"... é usual a Administração praticar modalidades de estipulação em favor de terceiros. Os servidores receberão pelos serviços e escolherão o profissional que os prestará. A Administração realizará o pagamento pelos serviços, em valores e condições previamente estabelecidos. Nesses casos, não tem cabimento uma licitação. Caberá à Administração estabelecer as condições de execução dos serviços e as demais cláusulas a serem observadas. Todo o profissional que preencher os requisitos mínimos fixados pela Administração poderá requerer seu credenciamento..."

A figura do credenciamento também é amplamente reconhecida pelos Tribunais de Contas da União e do Estado do Pará como instrumento lícito e juridicamente válido à contratação de prestadores de serviços que, em igualdade de condições, satisfaçam os requisitos do edital, caracterizando a inviabilidade de competição, na forma do caput do art. 25 em virtude da situação de igualdade de condições a que estão sujeitos.

Embora não esteja previsto nos incisos do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/1993, admite-se o credenciamento como hipótese de inexigibilidade inserida no caput do referido dispositivo legal, porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, não havendo, portanto, relação de exclusão.

Para a regularidade da contratação direta, é indispensável a garantia da igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração, pelo preço por ela definido. (TCU, Acórdão n. 351-2010-Plenário)

É admissível a aplicação do sistema de credenciamento na Administração Pública com observância dos princípios constitucionais da igualdade e competitividade de todos os interessados (Resolução n. 17.407-TCE-PA)

#### ENQUADRAMENTO:

A prestação de serviço pelos credenciados, como pessoa física ou jurídica, deverá ser efetivada com fundamento no art. 25, caput, da lei nº 8.666/93, Acórdão n. 351-2010-Plenário – TCU e Resolução n. 17.407-TCE-PA.

#### APROVAÇÃO DO ENQUADRAMENTO:

Reconheço a presente inexigibilidade de licitação, em virtude de sua inviabilidade, ante a contratação de pessoas jurídicas ou físicas, legalmente habilitadas para possível prestação de serviços, atendendo às programações realizadas ou apoiadas pela SECULT, no período de 30 de maio de 2023 a 30 de maio de 2024.

Belém (Pa), 29 de maio de 2023.

URSULA VIDAL SANTIAGO DE MENDONÇA

Secretário Adjunto de Estado de Cultura

**Protocolo: 944415**

#### SUPRIMENTO DE FUNDO

#### PORTARIA Nº 283 de 25.05.2023

Servidor: Fernando Vilhena Júnior

Matrícula: 5933317/3

Cargo: Gerente de Operações e Serviços Gerais – GSG

CPF: 977.262.302-15

Prazo para aplicação: 60 (sessenta) dias

Prazo para prestação de contas: 15 (quinze) dias

Fonte de recurso: 0105000000001

Natureza da despesa: 339039.....R\$ 5.820,00

Ordenador de despesa: Bruno Chagas Da Silva Rodrigues Ferreira

**Protocolo: 944498**

#### DIÁRIA

#### PORTARIA Nº 286/23, de 26.06.2023

Fundamento Legal: Art. 145, da Lei nº 5.810, de 24.01.1994

Servidora: Vivianne Miranda Maciel da Silva

Cargo: Chefe de Gabinete

Matrícula: 5945713-1

Quantidade de Diárias: 03 e 1/2 (Três e meia)

Origem: Belém/PA

Destino: São Paulo/SP

Período: 31/05 a 03/06/2023

Objetivo: Participar do Curso de Planejamento e Acompanhamento de Orçamento Público, promovido pelo Instituto de Ensino e Pesquisa – INSPER, na referida cidade.

Ordenador: Bruno Chagas da Silva Rodrigues Ferreira/ Secretário Adjunto de Estado de Cultura.

**Protocolo: 944453**

#### PORTARIA Nº 287 de 29.05.2023

Processo: Nº 2023/585664

Servidora: MILENA CARVALHO CAVALCANTE

Quantidade de Diárias: 3 e 1/2 (três e meia)

Origem: BELÉM/PA

Destino: SÃO PAULO/SP

Período: 31/05 a 03.06.2023

Objetivo: Participar do Curso de Planejamento e Acompanhamento de Orçamento Público, promovido pelo Instituto de Ensino e Pesquisa – INSPER, na referida cidade.

Ordenador: BRUNO CHAGAS DA SILVA RODRIGUES FERREIRA/Secretário Adjunto da Secretaria de Estado de Cultura / SECULT.

**Protocolo: 944454**

#### FÉRIAS

#### PORTARIA Nº 284 DE 26 DE MAIO DE 2023

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria de nº 035/2023, publicada no Diário Oficial do Estado, de 07.02.2023, c/c o Artigo 35, do Decreto nº 1.434, de 13 de Dezembro de 2004, e, considerando os termos do Processo nº/2023-603169-GP/SECULT de 25.05.2023, R E S O L V E:

CONCEDER, de acordo com o Art. 74, da Lei nº 5.810 de 24.01.94, 30(trinta) dias de férias consecutivos ao servidor NILTON GUEDES PEREIRA, matrícula nº30333/1, ocupante do cargo de Técnico em Gestão Pública, no período de 01.07.2023 a 30.07.2023, referente ao Período Aquisitivo de 20.06.2021 a 19.06.2022.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Secretaria de Estado de Cultura, em 26 de maio de 2023.

BRUNO CHAGAS DA SILVA RODRIGUES FERREIRA

Secretário Adjunto/SECULT

**Protocolo: 944534**

#### PORTARIA Nº 278 DE 25 DE MAIO DE 2023

A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 138, da Constituição do Estado do Pará, c/c o Art. 34, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Cultura, aprovado pelo Decreto nº1.434, de 13 de dezembro de 2004,

R E S O L V E:

CONCEDER, de acordo com o Art. 74 da Lei nº 5.810 de 24.01.94, 30 (trinta) dias de férias consecutivos aos servidores abaixo relacionados, referente ao mês de JULHO/2023.